

**MENSAGEM N.º 021/2013, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI** em anexo, que “***Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde das receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013***”.

A Lei 12.858, de 09 de setembro de 2013, destinou para as áreas de educação e saúde, a participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com o objetivo de implementar os avanços necessários para o desenvolvimento do Brasil.

Com tal medida, a expectativa é de que em até 15 anos, os rendimentos obtidos pela participação no resultado ou compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, sejam suficientes para cumprir as metas do PNE (Plano Nacional de Educação) e da saúde.

Dentre os aspectos relevantes da citada norma, destaca-se aquele vertido no § 1º do artigo 2º, assim grafados:

"Art. 2º - Para fins de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal, serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, na forma do regulamento, os seguintes recursos:

I - as receitas dos órgãos da administração direta da União provenientes dos royalties e da participação especial decorrentes de áreas cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3 de dezembro de 2012, relativas a contratos celebrados sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;

II - ...

§ 1º As receitas de que trata o inciso I serão distribuídas de forma prioritária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que determinarem a aplicação da respectiva parcela de receitas de royalties e de participação especial com a mesma destinação exclusiva."

Essa riqueza finita, proveniente de recursos naturais, deve ser transformada em algo perene, tornando irreversível a diminuição da desigualdade, a melhoria das condições de vida dos profissionais das áreas da educação e saúde, dando-lhes melhores condições de trabalho, salários dignos e conseqüente melhoria na qualidade do ensino e de atendimento aquela/es que utilizam a educação e a saúde pública.

Melhor destino não há para a aplicação de tais recursos, pois é o objetivo maior do Prefeito e da Câmara de Vereadores, a efetiva confirmação e aplicação dos princípios que norteiam a nossa Constituição.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, não há dúvida de que com a aprovação deste Projeto de Lei, a Câmara de Vereadores estará contribuindo infinitamente para com os avanços necessários para o desenvolvimento social de nosso município.

Ressalto que o recebimento dos recursos está condicionado à aprovação da presente Lei, vez que a mesma, em consonância com a Lei Federal, garante a divisão das verbas recebidas entre as áreas de educação e saúde,

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem este Projeto de Lei Complementar em regime de urgência/urgentíssima, para que possamos dar maior agilidade à administração.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, 11 de outubro de 2013.

José Roberto de Oliveira Rodrigues

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

**, 11 DE OUTUBRO DE 2013.**

***Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde das receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.***

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - As receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, consoante dispõe a Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, serão destinadas exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da referida norma.

**Parágrafo único:** O Município de Porto Esperidião/MT aplicará os recursos previstos no “caput” deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO  
ESPERIDIÃO/MT, 11 de outubro de 2013.

José Roberto de Oliveira Rodrigues  
Prefeito Municipal